



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 109 /2025

Protocolo nº 0133/2025

Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades do terceiro setor, com recursos do orçamento do exercício de 2026, e dá outras providências.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às seguintes entidades do terceiro setor, com recursos consignados no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme indicado:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR
Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo - Asilo	01 - Tesouro	R\$ 34.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 206.227,26
	02 - Recurso Estadual	R\$ 42.851,04
Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia	01 - Tesouro	R\$ 86.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 41.954,54
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	01 - Tesouro	R\$ 4.490.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 592.581,85
	02 - Recurso Estadual	R\$ 1.145.703,72
	05 - Recurso Federal	R\$ 2.141.130,96
	05 - Recurso Federal	R\$ 186.842,64
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins	01 - Tesouro	R\$ 70.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 10.000,00
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	01 - Tesouro	R\$ 120.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 139.418,18
Programa Primeiro Emprego	01 - Tesouro	R\$ 56.000,00
	08 - Tesouro - Destinado de Emenda	R\$ 50.000,00

Parágrafo único. O encaminhamento, a formalização e a execução das subvenções previstas neste artigo observarão, obrigatoriamente, as dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 2º A concessão das subvenções de que trata esta Lei será efetuada conforme plano de trabalho previamente aprovado pela comissão competente, durante o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a aplicar os recursos recebidos estritamente nas finalidades previstas nos respectivos planos de trabalho, observando a legislação aplicável à utilização de recursos públicos, bem como a prestar contas à Prefeitura Municipal dentro dos prazos legais, sob pena de suspensão dos repasses.

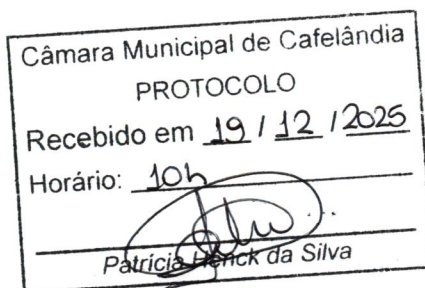
Art. 4º Os repasses relativos às emendas impositivas observarão o disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 17/2022, devendo ser formalizados por meio de plano de trabalho próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025)


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da concessão subvenção às entidades do terceiro setor para o exercício de 2026.

A aprovação deste Projeto é de suma importância, pois permitirá a continuidade no atendimento à população.

Ressalta-se que a aprovação da Lei Orçamentária ocorreu apenas em 17 de dezembro de 2025, o que torna imprescindível a autorização legislativa para viabilizar os repasses previstos, mediante a aprovação do plano de trabalho, formalização dos termos de convênio e posteriormente os repasses.

Para que a formalização dos referidos termos seja possível, é indispensável que a lei autorizativa esteja sancionada e promulgada, ainda no exercício de 2025. Sem essa etapa, o processo fica paralisado, comprometendo o cumprimento dos prazos e a execução das ações necessárias.

Diante da relevância da matéria e da urgência de sua tramitação, solicitamos que, após a devida análise, o presente Projeto de Lei seja tramitado em regime de "**URGÊNCIA ESPECIAL**" e aprovado na íntegra, para garantir a implementação das subvenções de maneira célere e eficiente.

Atenciosamente,


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal